



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
ITAÚNA E A EMPRESA AGÁS GASES LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA, com sede na Praça Dr. Augusto Gonçalves, 538, Centro, Itaúna-MG, CEP 35680-054, inscrito no CNPJ sob o nº 18.309.724/0001-87, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **DALTON LEANDRO NOGUEIRA**, CPF sob o nº 357.820.566-49, e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **FERNANDO MEIRA DE FARIA**, CPF sob o nº 057.320.126-99, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGÁS GASES LTDA**, com sede na Avenida São João, nº 3.462, Centro, CEP: 35.680-065, Itaúna/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.680.175/0001-48, representada pelo Senhor **EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA**, CPF sob o nº 512.054.326-04, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Eletrônico nº 177/2019**, sujeitando-se as partes às disposições do Decreto nº 7.011/19, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei Complementar Municipal nº 47/08, e demais normas pertinentes, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) O Edital do Pregão Nº 177/2019 – Processo Licitatório nº 438/2019 e todos os seus Anexos;
- b) A proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Aquisição de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal para uso nas Unidades Básicas de Saúde, nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrições constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Nº 177/2019**, que juntamente com a proposta da Contratada passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação do objeto descrito na Cláusula Segunda deste instrumento é realizada por intermédio do **Pregão Nº 177/2019**, com fulcro no Decreto Municipal nº 7.011/19, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Federal nº 8.666/93 com as devidas alterações, na Lei Complementar Municipal nº 047/08, na Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/MATERIAIS**

4.1. O fornecimento do objeto deste Contrato, se iniciará após a assinatura do Contrato, que terá vigência até **31/12/2020**, e deverá ocorrer de forma parcelada nas quantidades solicitadas, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante.

4.2. A entrega deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde situadas em diversos bairros da cidade de Itaúna/MG, conforme definido pelo responsável no momento da solicitação.

4.2.1. O prazo para entrega é até 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação independente da quantidade solicitada.

4.3. O carregamento, frete, descarga (incluindo mão de obra) e demais encargos decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, ficarão a cargo da Contratada e serão de sua inteira responsabilidade.

4.4. O não cumprimento das disposições dos prazos e entregas dos materiais sem justificativa aceita pela Secretaria, poderá ensejar o cancelamento do Contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.301.0033.2.240 62 3.3.90.30.00.00.00.00**, específica da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Arcar com todas as despesas de frete (carga/descarga) dos produtos/materiais contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 6.1.2. Fazer a entrega conforme definido no Termo de Referência e neste Contrato.
- 6.1.3. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.
- 6.1.4. Todos os itens contratados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material.
- 6.1.5. Atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os chamados da Contratante sempre que quaisquer dos produtos/materiais apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência e neste contrato, sem nenhum ônus para a contratante.
- 6.1.6. Produtos porventura entregues em desacordo com o Edital ou com eventuais defeitos, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituído em 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.7. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e outros que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais.
- 6.1.8. Manter, durante todo o Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou este Contrato.
- 6.1.9. Os produtos/materiais deverão ser entregues em de forma segura (embalagens e transporte) visando garantir a integridade dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los de imediato quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização ou em desacordo com as exigências do edital.
- 6.1.10. Fazer a entrega da quantidade solicitada no prazo definido de até 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação.
- 6.1.11. A Contratada deverá emprestar todos os vasilhames não acarretando tal ato nenhum ônus para o Município.

## 6.2. DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Aplicar penalidades à Contratada, nos termos das Cláusulas Décima, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.
- 6.2.2. A Secretaria requisitante é a responsável pela fiscalização efetiva do fornecimento dos produtos/materiais, através do(s) servidor(es) designado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das condições exigidas no certame e das especificações do(s) produto(s).
- 6.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Nona deste Contrato.
- 6.2.4. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, indicando o prazo para que a regularize sob pena de aplicação das penalidades retromencionadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

- 7.1. A Contratada será remunerada pelo fornecimento dos produtos/materiais de acordo os preços da sua proposta, sendo:

ITEM	QUANT. CONTRATA	UNID.	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabric./ envasador	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL DISPOSTO EM CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 01 M3, COM VARIAÇÃO DE ATE 10% ACIMA OU ABAIXO	Air liquide	R\$80,00	R\$2.400,00
2	30	M3	OXIGENIO MEDICINAL DISPOSTO EM CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 2.25 M3, COM VARIAÇÃO DE ATE 10% ACIMA OU ABAIXO	Air liquide	R\$40,00	R\$1.200,00
3	1500	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL DISPOSTO EM CILINDRO DE APROXIMADAMENTE 10 M3, COM VARIAÇÃO DE ATE 10% ACIMA OU ABAIXO	Air liquide	R\$14,00	R\$21.000,00
4	30	M3	AR COMPRIMIDO MEDICINAL DISPOSTO EM CILINDRO DE 2,25 M3, COM VARIAÇÃO DE ATE 10% ACIMA OU ABAIXO	Air liquide	R\$40,00	R\$1.200,00

- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento.
- 8.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 8.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do § 8º do artigo: 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3.1. O valor do reajuste será analisado pela Secretaria Contratante que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.
- 8.4. Não poderá haver interrupção do fornecimento durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados em **30 (trinta)** após o efetivo fornecimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aceite pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo seu recebimento.
- 9.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. A Contratada que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e no contrato e das demais cominações legais.
- 10.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;
- 10.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:
- 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.
  - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 10.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.
- 10.4.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 10.7. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao Contratante:
- Greve generalizada dos empregados da Contratada;
  - Acidente que implique em retardamento da execução do objeto sem culpa por parte da Contratada;
  - Calamidade pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1. Constituirão motivos para a rescisão do Contrato:
- 11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas Cláusulas;
  - 11.1.2. A decretação de Falência da Contratada;
  - 11.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA  
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato,

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

11.1.6. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E / OU PRORROGAÇÃO**

12.1. O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

13.1. Ao presente Contrato é dado o valor global de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica estabelecido que quaisquer débitos da Contratada junto ao Contratante serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

14.2. A Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**


15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG para dirimir as eventuais dúvidas ou demandas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos fins jurídicos.

Itaúna/MG, 27 de fevereiro de 2020.

  
DALTON LEANDRO NOGUEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

  
FERNANDO MEIRA DE FARIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
EUGÊNIO PEREIRA DA SILVA  
RG: M-2.729.997 / CPF: 512.054.326-04  
AGÁS GASES LTDA-ME